



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI MUNICIPAL 4523
de 25 de outubro de 2022

**CRIA O “PASSE LIVRE” NO SISTEMA DE
TRANSPORTE COLETIVO DE MOSTARDAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a isenção tarifária denominada “Passe Livre” no sistema de transporte coletivo por ônibus do Município de Mostardas, sendo próprio ou terceirizado, utilizado por todos os usuários do serviço nas seguintes datas:

I - campanhas de vacinação de grande relevância e alcance, com preferência pelas datas de maior mobilização do público alvo (Dias D);

II - dias de eleições majoritárias e proporcionais em nível federal, estadual e municipal.

§ 1º. Os dias de vacinação serão determinados pelo Executivo Municipal por meio de decreto.

§ 2º. A isenção prevista para os dias referidos no inciso II do *caput* deste artigo restringe-se às eleições nas quais o voto é obrigatório.

Art. 2º. Não havendo número suficiente de veículos próprios ou terceirizados, fica o Poder Executivo autorizado a usar veículos adquiridos com recursos vinculados, tanto da saúde, educação, como assistência social.

Art. 3º. Todos os usuários poderão circular gratuitamente nestes dias, sem pagamento de qualquer espécie.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Transporte e Trânsito estabelecerá um quadro de horários próprios para estes dias, devendo fiscalizar a sua execução.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada através de decreto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 25 de outubro de 2022.


MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo